

## **LEI N.º 389/2.001**

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa-Escola”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Excelentíssimo Senhor **Ésio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

**§ 2º** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

**III** – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Artigo 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º** - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º** - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados pela sua implementação.

5

---

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa,

**§ 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

**Artigo 4º** – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

**I** – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

**II** – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

**III** – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

**IV** – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

**V** – desempenhar as funções de reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

**VI** – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

**VII** – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

**I** – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**II** – Representante do Legislativo Municipal;

**III** – Representante dos Profissionais da Educação Municipal, vinculados ao Ensino Fundamental;

**IV** – Representante do Rotary Clube;

**V** – Representante do Conselho Tutelar.

**§ 2º** - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação em reuniões fora da sede do município.

**§ 3º** - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.